



Hasta pública

Arrendamento de estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas e supermercado, instalados no Parque Municipal de Campismo e Caravanismo, localizado na Avenida Monsenhor Bastos, em Peniche

Programa de procedimento

## Índice

ARTIGO 1.º .....	1
ENTIDADE ADJUDICANTE .....	1
ARTIGO 2.º .....	1
ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR .....	1
ARTIGO 3.º .....	1
OBJETO .....	1
ARTIGO 4.º .....	1
INSTALAÇÕES .....	1
ARTIGO 5.º .....	1
CONSULTA DO PROCESSO .....	1
ARTIGO 6.º .....	2
RECLAMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....	2
ARTIGO 7.º .....	2
INSPEÇÃO DO LOCAL .....	2
ARTIGO 8.º .....	3
HASTA PÚBLICA .....	3
ARTIGO 9.º .....	3
BASE DE LICITAÇÃO .....	3
ARTIGO 10.º .....	3
PRAÇA .....	3
ARTIGO 11.º .....	4
PARTICIPAÇÃO .....	4
ARTIGO 12.º .....	4
ADJUDICAÇÃO .....	4
ARTIGO 13.º .....	4
GARANTIA .....	4
ARTIGO 14.º .....	4
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO .....	4
ARTIGO 15.º .....	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	5
ARTIGO 16.º .....	5
CONTRATO .....	5

ARTIGO 17.º .....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5

### **Artigo 1.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Peniche com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, com o número de identificação de pessoa coletiva: 506 812 820, telefone 262 780 100, fax: 262 780 111.

### **Artigo 2.º**

#### **Órgão que tomou decisão de contratar**

O órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Peniche, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto**

- 1.– A presente hasta pública tem por objeto o arrendamento de estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas e supermercado, instalados no Parque Municipal de Campismo e Caravanismo, localizado na Avenida Monsenhor Bastos, em Peniche.
- 2.– Os estabelecimentos objeto do arrendamento são utilizados para o fim a que se destinam, sendo proibida, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Peniche, a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que não sejam o objeto deste arrendamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Instalações**

- 1.– As instalações correspondem às peças desenhadas constantes no anexo I do caderno de encargos deste procedimento.

### **Artigo 5.º**

#### **Consulta do Processo**

- 1.– O processo referente ao presente procedimento encontra-se patente, para consulta, no serviço de atendimento geral do Município de Peniche, onde poderá ser examinado e adquirido entre as 9 h e as 13 h e as 14 h e as 16 h, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora da abertura do ato público.
- 2.– Desde que solicitado até dois dias antes do prazo fixado para a entrega das candidaturas, os interessados poderão obter cópias do processo no Município de Peniche.

- 3.– Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patentado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Reclamações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento**

- 1.– Deverão ser apresentados, por escrito, ao Júri do procedimento, doravante designado por Júri, para a morada indicada no artigo 1.º, até dois dias antes da realização do ato público, as reclamações e ou pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças.
- 2.– Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, até ao dia anterior ao da realização do ato público.
- 3.– A falta de resposta até à data referida no número anterior poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, ao prazo para apresentação das candidaturas, desde que requerida por qualquer interessado.
- 4.– Quando devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das candidaturas deve ser adequadamente prorrogado.
- 5.– Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Inspeção do local**

- 1.– Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o local a arrendar e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas.
- 2.– A inspeção ao interior do edifício carece de solicitação por parte do interessado, até dois dias antes da realização do ato público e marcação conforme as disponibilidades dos serviços do Município de Peniche.

### **Artigo 8.º**

#### **Hasta pública**

A hasta pública é dirigida pela Comissão de Acompanhamento da Hasta Pública designada pela Câmara Municipal de Peniche.

### **Artigo 9.º**

#### **Base de Licitação**

- 1.– A base de licitação para arrematação dos estabelecimentos comerciais objeto do presente procedimento é 6.000,00 € (seis mil euros).
- 2.– O valor licitado corresponde às rendas para 12 meses.

### **Artigo 10.º**

#### **Praça**

- 1.– A hasta pública terá lugar no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínio, na cidade, freguesia e concelho de Peniche, e realizar-se-á no dia 5 (cinco) de maio de 2021, às 10 horas.
- 2.– A praça é dirigida por uma comissão composta por um presidente e dois vogais efetivos.
- 3.– A praça inicia-se quando o presidente da comissão a declarar aberta.
- 4.– Os interessados em licitar deverão, após abertura da praça, identificar-se junto do presidente da comissão.
- 5.– Haverá lugar a licitação a partir do valor base referido no artigo anterior.
- 6.– O valor mínimo de cada lanço é de 200,00 € (duzentos euros).
- 7.– A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 8.– No final da praça, é elaborado o respetivo auto de arrematação que é assinado pelos membros da Comissão e pelo arrematante.
- 9.– O arrematante deve declarar se atua em nome próprio ou enquanto representante, mandatário ou gerente de outrem.
- 10.– Se o arrematante declarar que não atua em nome próprio, deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da hasta pública, documentação comprovativa da qualidade que alega.

### **Artigo 11.º**

#### **Participação**

Podem intervir na praça os interessados na arrematação ou os seus representantes, devidamente identificados, com bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão.

### **Artigo 12.º**

#### **Adjudicação**

- 1.– O arrendamento é adjudicado ao licitante que oferecer o valor mais elevado.
- 2.– A importância que for feita a arrematação corresponderá à renda anual devida pelo arrendamento dos estabelecimentos comerciais instalados no Parque Municipal de Campismo e Caravanismo.
- 3.– A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da hasta pública;

### **Artigo 13.º**

#### **Garantia**

- 1.– O adjudicatário deverá apresentar uma caução, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 5 cinco dias após a notificação da adjudicação, redigida em conformidade, respetivamente, com os modelos em anexo V ao presente programa de procedimento, no valor de 20% do montante do valor da renda anual multiplicada por 5, pagável à primeira interpelação e sem reservas.
- 2.– A caução, garantia bancária ou o seguro-caução têm por objetivo indemnizar o Município de Peniche em caso de desistência do adjudicatário ou de incumprimento do contrato.

### **Artigo 14.º**

#### **Caducidade da adjudicação**

- 1.– A adjudicação caduca se:
  - a) No caso do arrematante declarar que não atua em nome próprio, este não tiver entregue documentação comprovativa da qualidade que alegou na hasta pública no prazo definido no número 9 do artigo 11.º.
  - b) O adjudicatário não tiver apresentado garantia bancária ou seguro-caução nos termos do estabelecido no artigo anterior.

- 2.– No caso da adjudicação caducar a arrendamento será adjudicado ao licitante que tiver oferecido o valor de arrematação imediatamente inferior ao de que resultou a adjudicação e pelo valor desse lanço.

#### **Artigo 15.º**

##### **Condições de pagamento**

- 1.– A renda é paga mensalmente até dia 8 de cada mês.
- 2.– No ato de outorga do contrato o adjudicatário entregará na tesouraria do Município de Peniche a quantia correspondente à primeira renda.
- 3.– Todos os encargos legais e despesas decorrentes do presente arrendamento são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Artigo 16.º**

##### **Contrato**

O presente arrendamento será formalizado por contrato escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes:

- a) De apresentado o documento referido no ponto 9 do artigo 11.º, caso seja aplicável.
- b) Comprovada a prestação de garantia.

#### **Artigo 17.º**

##### **Disposições gerais**

Compete à Câmara Municipal de Peniche a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Peniche, 19 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes

## Anexo

### Modelo de garantia bancária ou seguro caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), à primeira solicitação, até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*).

A presente garantia é no valor de ( ) e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

